
AO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA;
À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SMAC;
AO COMANDO DE POLÍCIA AMBIENTAL – CPAM;
TODOS VIA “DISQUE DENÚNCIA”.

Assunto: possível intervenção ambiental irregular.

Terraplanagem.

Queima de material a céu aberto.

IRB LOGÍSTICA S.A. (“iTracker”), sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.905.203/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Praia do Caju, nº 155, Caju, CEP 20931-040, neste ato representada por seus advogados legalmente constituídos por meio do instrumento de mandato anexo (Doc. 01), vem, perante vossas senhorias, informar o que se segue:

01. A IRB é locatária do imóvel situado à Av. Prefeito Júlio de Moraes Coutinho, ACS área 04, RA 01, Caju, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.400-320, conforme consta do Contrato de Locação (Doc. 02) e constatou que foram iniciadas obras no lote adjacente, com expressivo despejo de entulho e areia no período vespertino e trabalho com retroescavadeira no período noturno, o que indica uma possível terraplanagem, conforme evidências que seguem, colhidas a partir imóvel onde se situa a nossa empresa:

a) Despejo de areia e entulho - queima de pneus:



b) Trabalho noturno com retroescavadeira (foto e vídeo QR - Code)



02. O descarte se deu por indivíduos sem qualquer identificação por uniformes, assim como não estavam grafados com elementos identificadores de qualquer empresa os caminhões que chegaram carregados com entulho, areia e equipamentos.

03. Vale mencionar que a alocação dos materiais, na área que é 100% comercial, se deu ao final do período vespertino, quando já encerrado o expediente dos órgãos públicos e as atividades com a retroescavadeira foram feitas à noite, conforme registro.

04. Não bastasse isso, foi feita queima de materiais descartados em pneus no imóvel, o que levou a um desconforto ambiental notável nas adjacências,

além da possibilidade de contaminação do solo pelas substâncias potencialmente liberadas na queima, conforme imagem acima.

05. Assim, diante dos fatos narrados acima, com possível ocorrência de crime ambiental (queima de pneus), se faz necessário levar ao conhecimento das autoridades responsáveis pela fiscalização e controle de atividades potencialmente danosas ao meio ambiente, as possíveis irregularidades na conduta dos agentes os quais, repete-se, não foram identificados. A nosso ver, esta obrigação está contida no disposto no artigo 255, da Constituição Federal:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se ao Poder Público e à **coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.****

06. A IRB se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário e aproveita para renovar os mais elevados votos de estima e consideração.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2025.



Henrique O. Motta
OAB/RJ 18.171



Marcelo Mata
OAB/RJ 204.189

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A504-43DB-A019-7259> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A504-43DB-A019-7259



Hash do Documento

974829F4F7F112D6000487457CF2B0806AA056199E24A64715671B9BE116077B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/11/2025 é(são) :

Henrique Oswaldo Motta - 100.623.437-34 em 17/11/2025 18:27 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Doc. 01

Procuração e estatuto.



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0034620-1

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2023/836099-7

26/10/2023 11:15:53

JUCERJA

Último arquivamento:

31920122511 - 09/10/2023

NIRE: 33.3.0034620-1

IRB LOGISTICA S.A.

Boleto(s): 104533331

Hash: FCF421A8-D9FA-4582-B3D9-7B20A5670417

Órgão	Calculado	Pago
Junta	720.00	720.00
DREI	0.00	0.00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

IRB LOGISTICA S.A.

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
024	1	Alteração / Alteração de Filial na UF da Sede
xxx	xxx	xx..
xxx	xxx	xx..
xxx	xxx	xx..
xxx	xxx	xx..

Requerente

Rio de Janeiro
Local
26/10/2023
Data

Nome:	Angelo Massino da Silveira Pereira
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2126730970
E-mail:	contato@a2contab.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	26/10/2023
Data da 1ª entrada:	



00-2023/836099-7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IRB LOGISTICA S.A.

NIRE: 333.0034620-1 Protocolo: 00-2023/836099-7 Data do protocolo: 26/10/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/10/2023 SOB O NÚMERO 00005762372 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D1D97B06AD9E41E14AB5CEAA8349FB8484A864A93692465484966DF304D41010

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/21

IRB LOGÍSTICA S.A.
CNPJ/MF nº 41.905.203/0001-04
NIRE 33.3.0034620-1

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de outubro de 2023.

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 11 de outubro de 2023, às 09:00 horas, na sede da IRB Logística S.A. (“Companhia”), localizada na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia do Caju, nº 155, Caju, CEP 20931-040.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação prévia, de acordo com o §4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), em razão da presença da única Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia.

3. MESA: Presidente: Roberto Lopes dos Santos; Secretário: Raphael Pazzetto Gonçalves.

4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: A única Acionista resolveu, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:

4.1. Aprovar a inclusão da atividade de **armazéns gerais (CNAE 52.11-7-01)**, que passará a ser exercida na filial da Companhia localizada na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Brasil, nº 3.666, LOT 1 PAL 49356, Caju, CEP 20930-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.905.203/0004-57 e na JUCERJA sob o NIRE 33.901.887.029, além das atividades que já exerce.

4.2. Diante da deliberação acima, aprovar a alteração da Cláusula Segunda do Estatuto Social da Companhia, para alteração dos Parágrafos Quarto e Sexto, considerando a inclusão dos dados da filial 06 da Companhia, passando referida Cláusula a vigorar com a seguinte nova redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – A Companhia tem sua sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia do Caju, nº 155, Caju, CEP 20931-040, onde serão exercidas as seguintes atividades: (a) transporte rodoviário de cargas exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 49.30-2-02); (b) transporte rodoviário de produtos perigosos e de carga (CNAE 49.30-2-03); (c) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 52.11-7-99); (d) carga, descarga, transbordo e movimentação de cargas em terminais intermodais próprios ou de terceiros (CNAE 52.12-5-00); (e) Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas (CNAE 33.14-7-08); (f) transporte rodoviário municipal de cargas em geral, exceto produtos perigosos e mudanças (CNAE 49.30-2-01); (g) armazéns gerais – emissão de warrant (CNAE 52.11-7-01); (h) outras atividades auxiliares dos transportes terrestres (CNAE 52.29-0-99); organização e logística de transporte de carga”



(CNAE 52.50-8-04); (i) atividades de operador de transporte multimodal — OTM (CNAE 52.50-8-05); e (j) locação de outros meios de transporte sem condutor (CNAE 77.19-5-99).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Companhia poderá abrir, manter e encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Companhia possui filial localizada na cidade de Barra Mansa, estado do Rio de Janeiro, na Rua Barros Vianna, nº 530, Floriano, CEP 27365-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.905.203/0002-95 e na JUCERJA sob o NIRE 33.901.823.535, onde serão exercidas as seguintes atividades: (a) locação de equipamentos de elevação de cargas (CNAE 43.99.1-04); (b) transporte ferroviário de cargas em geral (CNAE 49.11-6-00); (c) transporte rodoviário municipal de cargas em geral, exceto produtos perigosos e mudanças (CNAE 49.30-2-01); (d) transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de cargas em geral, exceto produtos perigosos e mudanças (CNAE 49.30-2-02); (e) armazéns gerais — emissão de warrant (CNAE 52.11-7-01); (f) carga, descarga, transbordo e movimentação de cargas em terminais intermodais próprios ou de terceiros (CNAE 52.12-5-00); e (g) atividades de operador de transporte multimodal — OTM (CNAE 52.50-8-05).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Companhia possui filial localizada na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Prefeito Julio de Moraes Coutinho, nº 000 ACS Área 04, Caju, CEP 20931-008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.905.203/0003-76 e na JUCERJA sob o NIRE 33.901.871.068, na qual serão exercidas as atividades de: (a) Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas (CNAE 33.14-7-08); (b) transporte rodoviário municipal de cargas em geral, exceto produtos perigosos e mudanças (CNAE 49.30-2-01); (c) transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de cargas em geral, exceto produtos perigosos e mudanças (CNAE 49.30-2-02); (d) transporte rodoviário de produtos perigosos (CNAE 49.30-2-03); (e) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 52.11-7-99); (f) carga, descarga, transbordo e movimentação de cargas em terminais intermodais próprios ou de terceiros (CNAE 52.12-5-00); (g) outras atividades auxiliares dos transportes terrestres (CNAE 52.29-0-99); (h) organização e logística de transporte de carga (CNAE 52.50-8-04); (i) atividades de operador de transporte multimodal — OTM (CNAE 52.50-8-05); e (j) locação de outros meios de transporte sem condutor (CNAE 77.19-5-99).

PARÁGRAFO QUARTO - A Companhia possui filial localizada na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Brasil, nº 3.666, LOT 1 PAL 49356, Caju, CEP 20930-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.905.203/0004-57 e na JUCERJA sob o NIRE 33.901.887.029, na qual serão exercidas as atividades de: (a) organização e logística de transporte de carga (CNAE 52.50-8-04); (b) atividades de operador de transporte multimodal — OTM (CNAE 52.50-8-05); (c) transporte rodoviário municipal de cargas em geral, exceto produtos perigosos e



mudanças (CNAE 49.30-2-01); (d) transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de cargas em geral, exceto produtos perigosos e mudanças (CNAE 49.30-2-02); (e) locação de outros meios de transporte sem condutor (CNAE 77.19-5-99); (f) carga, descarga, transbordo e movimentação de cargas em terminais intermodais próprios ou de terceiros (CNAE 52.12-5-00); (g) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 52.11-7-99); (h) outras atividades auxiliares dos transportes terrestres (CNAE 52.29-0-99); e (i) armazéns gerais – emissão de warrant (CNAE 52.11-7-01).

PARÁGRAFO QUINTO - *A Companhia possui filial localizada na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Prefeito Júlio de Moraes Coutinho, S/N, Lote 02, PAL 48686, Caju, CEP 20931-008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.905.203/0005-38 e na JUCERJA sob o NIRE 33.901.899.710, na qual serão exercidas as atividades de: (a) organização e logística de transporte de carga (CNAE 52.50-8-04); (b) atividades de operador de transporte multimodal – OTM (CNAE 52.50-8-05); (c) transporte rodoviário municipal de cargas em geral, exceto produtos perigosos e mudanças (CNAE 49.30-2-01); (d) transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de cargas em geral, exceto produtos perigosos e mudanças (CNAE 49.30-2-02); (e) locação de outros meios de transporte sem condutor (CNAE 77.19-5-99); (f) carga, descarga, transbordo e movimentação de cargas em terminais intermodais próprios ou de terceiros (CNAE 52.12-5-00); (g) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 52.11-7-99); e (h) outras atividades auxiliares dos transportes terrestres (CNAE 52.29-0-99).*

PARÁGRAFO SEXTO - *A Companhia possui filial localizada na cidade de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, na Rodovia Fernão Dias – BR 381, KM 848, S/N, BOX 08, Ipiranga - Setor Industrial, CEP 37556-338, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.905.203/0006-19 e na JUCEMG sob o NIRE 31.920.122.511., na qual serão exercidas as atividades de: (a) transporte rodoviário de cargas exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 49.30-2-02); (b) transporte rodoviário de produtos perigosos e de carga (CNAE 49.30-2-03); (c) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 52.11-7-99); (d) carga, descarga, transbordo e movimentação de cargas em terminais intermodais próprios ou de terceiros (CNAE 52.12-5-00); (e) Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas (CNAE 33.14-7-08); (f) transporte rodoviário municipal de cargas em geral, exceto produtos perigosos e mudanças (CNAE 49.30-2-01); (g) armazéns gerais – emissão de warrant (CNAE 52.11-7-01); (h) outras atividades auxiliares dos transportes terrestres (CNAE 52.29-0-99); organização e logística de transporte de carga (CNAE 52.50-8-04); (i) atividades de operador de transporte multimodal – OTM (CNAE 52.50-8-05); e (j) locação de outros meios de transporte sem condutor (CNAE 77.19-5-99)."*

4.3. Aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia, consolidando as alterações ora aprovadas, o qual passa a vigorar com a redação constante do Anexo I desta ata.



5. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou, de forma sumária, como faculta o §1º, do Artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações, a presente ata.

6. ASSINATURAS:

Mesa: ROBERTO LOPES
DOS
SANTOS:0128531
0705

Assinado de forma digital
por ROBERTO LOPES DOS
SANTOS:01285310705
Dados: 2023.10.16
12:22:45 -03'00'

Roberto Lopes dos Santos
Presidente

Acionista presente: ROBERTO
LOPES DOS
SANTOS:012853
10705

Assinado de forma
digital por ROBERTO
LOPES DOS
SANTOS:01285310705
Dados: 2023.10.16
12:23:08 -03'00'

RAPHAEL
PAZZETTO
GONCALVES:3038
5144890

Assinado de forma digital
por RAPHAEL PAZZETTO
GONCALVES:30385144890
Dados: 2023.10.16 11:47:20
-03'00'

Raphael Pazzetto Gonçalves
Secretário

RAPHAEL PAZZETTO
GONCALVES:303851
44890

Assinado de forma digital
por RAPHAEL PAZZETTO
GONCALVES:30385144890
Dados: 2023.10.16
11:47:56 -03'00'

IRB HOLDING LTDA.

Roberto Lopes dos Santos

Raphael Pazzetto Gonçalves



IRB LOGÍSTICA S.A.
CNPJ/MF nº 41.905.203/0001-04
NIRE 33.300.346.201

Lista de Presença de Acionista

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de outubro de 2023.

Lista de Presença de Acionista

ACIONISTA	AÇÕES ON	%
IRB Holding Ltda.	100.000	100,00

Acionista presente:

ROBERTO LOPES DOS SANTOS:01285310705
Assinado de forma digital por
ROBERTO LOPES DOS SANTOS:01285310705
Dados: 2023.10.16 12:29:42
-03'00'

Assinado de forma digital por
RAPHAEL PAZZETTO GONCALVES:30385144890
RAPHAEL PAZZETTO GONCALVES:30385144890
Dados: 2023.10.16 11:48:51
-03'00'

IRB HOLDING LTDA.

Roberto Lopes dos Santos

Raphael Pazzetto Gonçalves



ESTATUTO SOCIAL DA IRB LOGÍSTICA S.A.

CNPJ/MF nº 41.905.203/0001-04

NIRE 33.300.346.201

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA — IRB LOGÍSTICA S.A. ("Companhia"), é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições regulamentares e legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

PARÁGRAFO ÚNICO - O nome fantasia da Companhia é **ITracker Logística Inteligente**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Companhia tem sua sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia do Caju, nº 155, Caju, CEP 20931-040, onde serão exercidas as seguintes atividades: (a) transporte rodoviário de cargas exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 49.30-2-02); (b) transporte rodoviário de produtos perigosos e de carga (CNAE 49.30-2-03); (c) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 52.11-7-99); (d) carga, descarga, transbordo e movimentação de cargas em terminais intermodais próprios ou de terceiros (CNAE 52.12-5-00); (e) Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas (CNAE 33.14-7-08); (f) transporte rodoviário municipal de cargas em geral, exceto produtos perigosos e mudanças (CNAE 49.30-2-01); (g) armazéns gerais — emissão de warrant (CNAE 52.11-7-01); (h) outras atividades auxiliares dos transportes terrestres (CNAE 52.29-0-99); organização e logística de transporte de carga (CNAE 52.50-8-04); (i) atividades de operador de transporte multimodal — OTM (CNAE 52.50-8-05); e (j) locação de outros meios de transporte sem condutor (CNAE 77.19-5-99).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Companhia poderá abrir, manter e encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Companhia possui filial localizada na cidade de Barra Mansa, estado do Rio de Janeiro, na Rua Barros Vianna, nº 530, Floriano, CEP 27365-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.905.203/0002-95 e na JUCERJA sob o NIRE 33.901.823.535, onde serão exercidas as seguintes atividades: (a) locação de equipamentos de elevação de cargas (CNAE 43.99.1-04); (b) transporte ferroviário de cargas em geral (CNAE 49.11-6-00); (c) transporte rodoviário municipal de cargas em geral, exceto produtos perigosos e mudanças (CNAE 49.30-2-01); (d) transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional



de cargas em geral, exceto produtos perigosos e mudanças (CNAE 49.30-2-02); (e) armazéns gerais — emissão de warrant (CNAE 52.11-7-01); (f) carga, descarga, transbordo e movimentação de cargas em terminais intermodais próprios ou de terceiros (CNAE 52.12-5-00); e (g) atividades de operador de transporte multimodal — OTM (CNAE 52.50-8-05).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Companhia possui filial localizada na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Prefeito Julio de Moraes Coutinho, nº 000 ACS Área 04, Caju, CEP 20931-008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.905.203/0003-76 e na JUCERJA sob o NIRE 33.901.871.068, na qual serão exercidas as atividades de: (a) Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas (CNAE 33.14-7-08); (b) transporte rodoviário municipal de cargas em geral, exceto produtos perigosos e mudanças (CNAE 49.30-2-01); (c) transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de cargas em geral, exceto produtos perigosos e mudanças (CNAE 49.30-2-02); (d) transporte rodoviário de produtos perigosos (CNAE 49.30-2-03); (e) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 52.11-7-99); (f) carga, descarga, transbordo e movimentação de cargas em terminais intermodais próprios ou de terceiros (CNAE 52.12-5-00); (g) outras atividades auxiliares dos transportes terrestres (CNAE 52.29-0-99); (h) organização e logística de transporte de carga (CNAE 52.50-8-04); (i) atividades de operador de transporte multimodal — OTM (CNAE 52.50-8-05); e (j) locação de outros meios de transporte sem condutor (CNAE 77.19-5-99).

PARÁGRAFO QUARTO - A Companhia possui filial localizada na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Brasil, nº 3.666, LOT 1 PAL 49356, Caju, CEP 20930-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.905.203/0004-57 e na JUCERJA sob o NIRE 33.901.887.029, na qual serão exercidas as atividades de: (a) organização e logística de transporte de carga (CNAE 52.50-8-04); (b) atividades de operador de transporte multimodal — OTM (CNAE 52.50-8-05); (c) transporte rodoviário municipal de cargas em geral, exceto produtos perigosos e mudanças (CNAE 49.30-2-01); (d) transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de cargas em geral, exceto produtos perigosos e mudanças (CNAE 49.30-2-02); (e) locação de outros meios de transporte sem condutor (CNAE 77.19-5-99); (f) carga, descarga, transbordo e movimentação de cargas em terminais intermodais próprios ou de terceiros (CNAE 52.12-5-00); (g) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 52.11-7-99); (h) outras atividades auxiliares dos transportes terrestres (CNAE 52.29-0-99); e (i) armazéns gerais — emissão de warrant (CNAE 52.11-7-01).

PARÁGRAFO QUINTO - A Companhia possui filial localizada na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Prefeito Júlio de Moraes Coutinho, S/N, Lote 02, PAL 48686, Caju, CEP 20931-008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.905.203/0005-38 e na JUCERJA sob o NIRE 33.901.899.710, na qual serão exercidas as atividades de: (a) organização e logística de transporte de carga (CNAE 52.50-8-04); (b) atividades de operador de transporte multimodal — OTM (CNAE 52.50-8-05); (c) transporte rodoviário municipal de cargas em



geral, exceto produtos perigosos e mudanças (CNAE 49.30-2-01); (d) transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de cargas em geral, exceto produtos perigosos e mudanças (CNAE 49.30-2-02); (e) locação de outros meios de transporte sem condutor (CNAE 77.19-5-99); (f) carga, descarga, transbordo e movimentação de cargas em terminais intermodais próprios ou de terceiros (CNAE 52.12-5-00); (g) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 52.11-7-99); e (h) outras atividades auxiliares dos transportes terrestres (CNAE 52.29-0-99).

PARÁGRAFO SEXTO - A Companhia possui filial localizada na cidade de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, na Rodovia Fernão Dias – BR 381, KM 848, S/N, BOX 08, Ipiranga - Setor Industrial, CEP 37556-338, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.905.203/0006-19 e na JUCEMG sob o NIRE 31.920.122.511., na qual serão exercidas as atividades de: (a) transporte rodoviário de cargas exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 49.30-2-02); (b) transporte rodoviário de produtos perigosos e de carga (CNAE 49.30-2-03); (c) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 52.11-7-99); (d) carga, descarga, transbordo e movimentação de cargas em terminais intermodais próprios ou de terceiros (CNAE 52.12-5-00); (e) Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas (CNAE 33.14-7-08); (f) transporte rodoviário municipal de cargas em geral, exceto produtos perigosos e mudanças (CNAE 49.30-2-01); (g) armazéns gerais — emissão de warrant (CNAE 52.11-7-01); (h) outras atividades auxiliares dos transportes terrestres (CNAE 52.29-0-99); organização e logística de transporte de carga (CNAE 52.50-8-04); (i) atividades de operador de transporte multimodal — OTM (CNAE 52.50-8-05); e (j) locação de outros meios de transporte sem condutor (CNAE 77.19-5-99).

CLÁUSULA TERCEIRA — O prazo de duração da Companhia será indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA — A Companhia tem por objeto social:

- (a) locação de equipamentos de elevação de cargas (CNAE 43.99.1-04);
- (b) transporte ferroviário de cargas em geral (CNAE 49.11-6-00);
- (c) transporte rodoviário municipal de cargas em geral, exceto produtos perigosos e mudanças (CNAE 49.30-2-01);
- (d) transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de cargas em geral, exceto produtos perigosos e mudanças (CNAE 49.30-2-02);
- (e) transporte rodoviário de produtos perigosos (CNAE 49.30-2-03);
- (f) armazéns gerais — emissão de warrant (CNAE 52.11-7-01);
- (g) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 52.11-7-99);
- (h) carga, descarga, transbordo e movimentação de cargas em terminais intermodais próprios ou de terceiros (CNAE 52.12-5-00);



- (i) atividades de operador de transporte multimodal — OTM (CNAE 52.50-8-05);
- (j) manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas (CNAE 33.14-7-08);
- (k) organização e logística de transporte de carga (CNAE 52.50-8-04);
- (l) outras atividades auxiliares dos transportes terrestres (CNAE 52.29-0-99); e
- (m) locação de outros meios de transporte sem condutor (CNAE 77.19-5-99).

CAPÍTULO II **CAPITAL SOCIAL**

CLÁUSULA QUINTA — O capital da Companhia, totalmente subscrito, é de R\$100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ações serão integralizadas pela sócia em moeda corrente nacional até 31/12/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada ação ordinária de emissão da Companhia confere ao seu titular o direito de 01 (um) voto na Assembleia Geral. Todos os direitos das acionistas decorrentes da titularidade das ações da Companhia somente serão exercidos em conformidade com os termos e condições previstos neste Estatuto Social e na legislação aplicável.

CAPÍTULO III **ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

CLÁUSULA SEXTA — A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com as atribuições previstas em Lei e no Estatuto Social.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA — O Conselho de Administração, responsável por orientar os negócios da Companhia e por fiscalizar as atividades da Diretoria, será composto por 3 (três) membros, todos pessoas físicas, acionistas ou não, residentes ou não no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um denominado Presidente do Conselho de Administração e os demais membros sem denominação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano (conforme data e horários definidos pelo presidente do Conselho de Administração) e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por escrito enviada pelo presidente do Conselho de Administração ou conforme requerida por qualquer



membro do Conselho, através de carta registrada ou correio eletrônico (com a devida confirmação de recebimento), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e dos documentos pertinentes. Não poderão ser aprovados nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia assuntos que não tenham sido incluídos na pauta apresentada na convocação da respectiva reunião, exceto se de outra forma acordado pela totalidade dos conselheiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A convocação será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cada membro do Conselho de Administração em exercício terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação (i) de procuração específica para a reunião em pauta e (ii) do voto por escrito do membro do Conselho de Administração ausente e sua respectiva justificação.

PARÁGRAFO QUARTO - Os membros do Conselho de Administração poderão votar por e-mail, enviados à Companhia, em atenção do presidente do Conselho de Administração, e caberá, neste caso, ao secretário da reunião do Conselho de Administração lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado. O membro do Conselho de Administração que apresentar voto por escrito, nos termos desta Cláusula, será considerado como presente para fins dos quóruns de instalação previstos neste Estatuto Social.

PARÁGRAFO QUINTO - As reuniões do Conselho de Administração deverão ocorrer em Dias Úteis, dentro do horário comercial.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão considerados presentes os membros do Conselho de Administração que participarem de reunião através de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a comunicação entre Pessoas em tempo real. Nestes casos, as atas das reuniões deverão ser transmitidas por e-mail ao(s) membro(s) do Conselho de Administração para assinatura e retransmissão para a Companhia.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As reuniões do Conselho de Administração serão validamente instaladas (i) em primeira convocação, com a presença da totalidade de seus membros, pessoalmente; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

PARÁGRAFO OITAVO - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e dirigidas pelo presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outro conselheiro por ele indicado. Na ausência ou recusa do presidente, qualquer outro Conselheiro poderá



instalar as reuniões do Conselho. O presidente do Conselho, ou quem estiver responsável por instalar e dirigir a reunião do Conselho, conforme as determinações ora previstas, deverá indicar o responsável por secretariar a respectiva reunião.

PARÁGRAFO NONO - Quaisquer matérias que, nos termos do Estatuto Social e/ou da legislação aplicável, sejam de competência do Conselho de Administração, estarão sujeitas à aprovação por maioria dos membros do Conselho de Administração.

DIRETORIA

CLÁUSULA OITAVA — A Diretoria da Companhia será composta por até 3 (três) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Comercial, todos residentes no Brasil, eleitos pelos membros do Conselho de Administração, para um mandato por prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição, e destituíveis a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Diretoria da Companhia será responsável pela condução dos negócios cotidianos da Companhia, obrigando-se a observar e a fazer com que todos os níveis gerenciais da Companhia cumpram as normas e procedimentos exigidos pelos acionistas relações aos seguintes temas: (i) relatórios financeiros e contábeis; (ii) gestão de pessoal; (iii) ética e conformidade; (iv) manutenção de equipamentos e ativos; (v) segurança cibernética e (vi) auditorias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As reuniões da Diretoria deverão ser convocadas a critério de qualquer Diretor, por meio de notificação escrita enviada a todos os demais Diretores com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência à realização da reunião, com o objetivo de discutir qualquer matéria de interesse da Companhia. A notificação deverá especificar a data, local e a hora de realização da reunião, conter as matérias a serem deliberadas, bem como estar acompanhada de cópias de quaisquer relatórios, propostas ou qualquer outra informação relevante relacionadas às matérias a serem deliberadas. As reuniões deverão ocorrer (i) na sede da Companhia; (ii) em qualquer outro local aprovado por todos os Diretores; ou (iii) por teleconferência ou videoconferência e, neste caso, as atas das reuniões deverão ser transmitidas por e-mail ao(s) membro(s) da Diretoria para assinatura e retransmissão para a Companhia. Um Diretor ausente poderá ser representado por outro portando uma carta de autorização ou procuração com poderes específicos.

REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA

CLÁUSULA NONA — a Companhia será representada por (i) 2 (dois) Diretores; (ii) um Diretor e um procurador constituído com poderes específicos; e (iii) dois procuradores constituídos com poderes



específicos. As procurações da Companhia deverão ser outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada, sendo nula de pleno direito com relação à Companhia, a prática de qualquer ato pela administração ou procurador constituído em nome da Companhia, bem como pelas acionistas ou outra pessoa ligada à Companhia, em operações estranhas ou contrárias ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto nos casos específicos em que tais atos forem previamente aprovados e autorizados pelas acionistas.

CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA DEZ — O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente, sendo instalado mediante deliberação dos acionistas, conforme previsto em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição. Quando instalado, o Conselho Fiscal terá com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO IV **ASSEMBLEIA GERAL**

CLÁUSULA ONZE – As Assembleias Gerais deverão ser convocadas pelo Conselho de Administração da Companhia, ou conforme as demais hipóteses previstas no Artigo 123 da Lei das S.A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das demais formalidades previstas na Lei das S.A., a Assembleia Geral deverá ser convocada por notificação escrita enviada às acionistas com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência à data de sua realização. A notificação deverá especificar a data e a hora de realização da assembleia, conter as matérias a serem deliberadas, que não poderão estar descritas de forma genérica, bem como estar acompanhada de cópias de quaisquer relatórios, propostas ou qualquer outra informação relevante relacionada às matérias a serem deliberadas. A Assembleia Geral será validamente instalada, em primeira convocação, quando estiverem presentes acionistas representando, no mínimo, 100% (cem por cento) do capital social da Companhia. Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser enviada nova notificação escrita a todas as acionistas, na forma acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Em segunda



convocação, a Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer quórum, na forma do Artigo 125 da Lei das S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A convocação prevista no parágrafo primeiro acima será dispensada quando estiverem presentes à reunião todas as acionistas, sendo também considerada presente a Acionista que participar da reunião através de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a comunicação entre pessoas em tempo real.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Assembleias Gerais deverão ser realizadas em Dias Úteis e horário comercial, na sede da Companhia, ou em lugar alternativo na cidade em que a Companhia esteja sediada (neste caso, desde que a realização em local diverso da sede da Companhia seja devidamente justificada pela pessoa responsável por presidir a Assembleia Geral em questão e o local seja indicado com clareza nos respectivos anúncios).

PARÁGRAFO QUARTO - As Assembleias Gerais ordinárias deverão ser realizadas dentro de até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento das contas auditadas da Companhia pelas acionistas, conforme apresentadas pela administração em relação ao ano fiscal anterior. Em nenhuma hipótese a data de realização da respectiva Assembleia Geral ordinária poderá ultrapassar o período de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social. As Assembleias Gerais extraordinárias, por sua vez, deverão ser realizadas sempre que convocadas pelas acionistas ou pelo Conselho de Administração, nos termos do *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - As acionistas poderão (i) participar das Assembleias Gerais por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro método de comunicação por meio do qual os participantes possam interagir uns com os outros, observado o disposto no item (iii) abaixo; (ii) se fazer representar por procurador, desde que tal procurador seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, nos termos do artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; ou (iii) votar por meio de carta, telegrama ou comunicação eletrônica (e-mail) encaminhado ao presidente da Assembleia Geral, e que da referida comunicação conste o voto da Acionista tomado com base no prévio conhecimento das matérias que serão deliberadas na Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEXTO - As Assembleias Gerais serão instaladas e dirigidas pelo presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outro conselheiro por ele indicado. Na ausência ou recusa do presidente, as Assembleias Gerais serão instaladas pelo vice-presidente e, na sua ausência, por qualquer dos membros do Conselho de Administração, escolhido pelo voto da maioria dos conselheiros presentes. O presidente do Conselho, ou quem estiver responsável por instalar e dirigir a Assembleia Geral, conforme as



determinações ora previstas, deverá indicar o responsável por secretariar a respectiva reunião.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todas as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por votos de acionistas titulares de ações da Companhia que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma Ação do capital social da Companhia, não se computando os votos em branco, com exceção (i) das Matérias de Quórum Qualificado da Assembleia Geral (conforme abaixo definidas), as quais somente serão aprovadas mediante o voto favorável da unanimidade das acionistas da Companhia, e (ii) outras matérias com quóruns e procedimentos específicos determinados no âmbito deste Estatuto Social ou por força de Lei.

PARÁGRAFO OITAVO - Sem prejuízo das matérias previstas em Lei, e em todos os casos sujeito ao parágrafo nono abaixo, as deliberações referentes aos seguintes assuntos dependerão de prévia e expressa aprovação da totalidade das acionistas reunidas em Assembleia Geral (“Matérias de Quórum Qualificado da Assembleia Geral”):

- (i) aumento ou redução do capital social da Companhia;
- (ii) alteração do estatuto social da Companhia;
- (iii) aprovação de qualquer ato de transformação, fusão, cisão (total ou parcial), incorporação por outra sociedade, incorporação de ações ou incorporação de outra sociedade ou qualquer outro ato de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- (iv) distribuição de dividendos ou qualquer tipo de alocação de lucros;
- (v) mudança na composição e responsabilidades do Conselho de Administração;
- (vi) liquidação voluntária, reorganização, dissolução ou liquidação, bem como um processo voluntário de recuperação extrajudicial, recuperação judicial e/ou processo de falência pela Companhia;
- (vii) a aprovação e revisão da Política de investimentos e Comercial/orçamento da Companhia;
- (viii) aquisição, oneração e/ou rescisão/alienação de ativo, investimentos e/ou participações em outras pessoas, ou de uma parte substancial dos ativos de quaisquer outras pessoas controladas pela Companhia;
- (ix) Aprovação do orçamento anual e do plano de negócios de subsidiárias da Companhia;
- (x) Aquisição, alienação e/ou oneração de bens imóveis;
- (xi) Transações com Partes Relacionadas;
- (xii) Garantias fidejussórias e/ou reais de qualquer natureza a serem concedidas pela Companhia e/ou qualquer uma de suas empresas controladas.



PARÁGRAFO NONO - As matérias definidas como Matérias de Quórum Qualificado da Assembleia Geral estarão sujeitas à aprovação unânime das acionistas apenas enquanto uma das acionistas, ou uma de suas Afiliadas, detiver participação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações com direito a voto. Caso a participação da referida Acionista ou de sua respectiva Afiliada venha a ser menor do que 20% (vinte por cento) das ações com direito a voto, as Matérias de Quórum Qualificado da Assembleia Geral passarão a ser aprovadas pelos votos das acionistas titulares de ações da Companhia que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do capital social total e votante da Companhia, não se computando os votos em branco, salvo quando maior quórum for exigido no âmbito da Legislação Aplicável.

CAPÍTULO V

LIQUIDAÇÃO E HIPÓTESE DE DISSOLUÇÃO DA COMPANHIA

CLÁUSULA DOZE — A Companhia será dissolvida e liquidada nas hipóteses e de acordo com as disposições estabelecidas na legislação, ou mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual, neste caso, deverá estabelecer a forma de liquidação e o nome do liquidante, fixando-lhe a remuneração.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

CLÁUSULA TREZE — O exercício social coincidirá com o ano calendário, iniciando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum dos acionistas terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação. A Companhia poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, distribuindo os lucros então existentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Observado o disposto neste Estatuto Social, o lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, observado o disposto no artigo 193 da Lei nº 6.404/76;
- (b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, apurado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76; e
- (c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.



CAPÍTULO VII

RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

CLÁUSULA QUARTOZE — As questões sujeitas a impasse serão negociadas entre dois representantes das acionistas por quinze (15) dias. Caso as acionistas não cheguem a um acordo, a matéria contestada deverá ser submetida à negociação pelos CEOs das acionistas, cuja duração, em caso algum, deverá demorar mais do que trinta (30) dias para resolver a matéria. Após esse período, a matéria(s) sujeita ao impasse será submetida à Arbitragem, de acordo com os termos definidos abaixo.

CLÁUSULA QUINZE — Passado o período indicado na Cláusula Quatorze, quaisquer controvérsias, litígios, dúvidas, disputas, conflitos, questões ou discrepâncias de qualquer natureza oriundas ou relacionadas ao, ou reguladas pelo presente Estatuto Social (“Conflito”) envolvendo qualquer das acionistas (“Partes Envolvidas”), será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela *ICC- International Chamber of Commerce* (“Câmara”), de acordo com as seguintes regras e princípios:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem (“Regulamento da Câmara”);

PARÁGRAFO SEGUNDO - A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por três árbitros, preferencialmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (“Tribunal Arbitral”);

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cada Parte Envolvida indicará um árbitro. Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um reclamado, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas;

PARÁGRAFO QUARTO - Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara;

PARÁGRAFO QUINTO - Os procedimentos previstos na presente Cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro;



PARÁGRAFO SEXTO - A arbitragem será realizada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A arbitragem será realizada em língua portuguesa, ficando, desde já, autorizada a apresentação de documentos ou testemunhos em outra língua, desde que tais documentos estejam acompanhados de tradução simultânea para o português. Para fins de esclarecimento, todo e qualquer custo relacionado à tradução dos documentos deverá ser arcado pela própria Parte Envolvida que desejar apresentar o documento ou testemunho acompanhados de tradução;

PARÁGRAFO OITAVO - A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil;

PARÁGRAFO NONO - A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do termo de arbitragem, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral;

PARÁGRAFO DEZ - A arbitragem será sigilosa;

PARÁGRAFO ONZE - O Tribunal Arbitral alocará entre as Partes, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com photocópias, autenticações, consularizações e viagens;

PARÁGRAFO DOZE - As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra as referidas decisões, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei nº 9.307/96 e eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96;

PARÁGRAFO TREZE - Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas de urgência, sendo certo que o



eventual requerimento de medida de urgência ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem.

PARÁGRAFO QUATORZE - Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida de urgência deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral. As medidas de urgência concedidas pelo Poder Judiciário poderão ser revistas pelo Tribunal Arbitral após a sua constituição; e

PARÁGRAFO QUINZE - Para (i) as medidas de urgência anteriores à constituição do Tribunal Arbitral; (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial; (iii) eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96; e (iv) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam."

Este estatuto social está atualizado até a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de outubro de 2023.

Acionista:

ROBERTO LOPES
DOS
SANTOS:012853107
05

Assinado de forma digital
por ROBERTO LOPES DOS
SANTOS:01285310705
Dados: 2023.10.16
12:30:29 -03'00'

RAPHAEL PAZZETTO
GONCALVES:303851
44890

Assinado de forma digital
por RAPHAEL PAZZETTO
GONCALVES:30385144890
Dados: 2023.10.16 11:49:47
-03'00'

IRB HOLDING LTDA.

Roberto Lopes dos Santos

Raphael Pazzetto Gonçalves





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA IRB LOGISTICA S.A., NIRE 33.3.0034620-1, PROTOCOLO 00-2023/836099-7, ARQUIVADO EM 27/10/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005762372, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 103.281.007-65	ANGELO MASSINO DA SILVEIRA PEREIRA

27 de outubro de 2023.



Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IRB LOGISTICA S.A.

NIRE: 333.0034620-1 Protocolo: 00-2023/836099-7 Data do protocolo: 26/10/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/10/2023 SOB O NÚMERO 00005762372 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D1D97B06AD9E41E14AB5CEAA8349FB8484A864A93692465484966DF304D41010

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 21/21

**Procuração nº 318**

Outorgante: IRB LOGÍSTICA S.A. ("iTracker"), sediada na Praia do Caju, nº 155, Bairro do Caju, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.931-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.905.203/0001-04, e suas filiais inscritas nos CNPJs/ME sob os nº 41.905.203/0004-57; 41.905.203/0002-95; 41.905.203/0003-76; 41.905.203/0005-38; 41.905.203/0006-19; 41.905.203/0007-08; 41.905.203/0008-80; 41.905.203/0009-61; 41.905.203/0010-03 e 41.905.203/0011-86, representadas neste ato por seus Diretores Executivos, os Srs. Raphael Pazzetto Gonçalves, brasileiro, casado, diretor financeiro, portador da cédula de identidade RG nº 35122943 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 303.851.448-90 e Roberto Lopes dos Santos, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 091711952, emitida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.853.107-05, ambos com endereço comercial na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Gurjão, nº 105, Caju, pelo presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui como procurador:

Outorgado: PEDRO CALMON FILHO OAB/RJ 9.142, HENRIQUE OSWALDO MOTTA OAB/RJ 18.171 e OAB/SP 179.034-A, PEDRO CALMON NETO OAB/RJ 140.764, OAB/ES 32.693, OAB/SE 1.464A, OAB/SC 65.799-A, OAB/SP 479.566, OAB/DF 78.341 e OAB/PE 65.548, MARISE CAMPOS OAB/RJ 51.913 e OAB/SP 179.036-A, ANDRÉA LIMANI BOISSON MOTTA OAB/RJ 64.901, CHARLES MELO FERREIRA OAB/RJ 178.598, MARIANA STORTI FIGUEIREDO OAB/RJ 186.866, MARIA FERNANDA SOUTO BARRETO REZENDE OAB/RJ 214.701, CÉLIO DA SILVA DIAS OAB/RJ 230.965, MARCELO DOS SANTOS MATA OAB/RJ 204.189, EDUARDO TIRAPANI TAVARES DE SOUZA OAB/RJ 161.843, FELIPE PEREIRA DE ANDRADE OAB/RJ 235.948, ASAPH DE OLIVEIRA BORBA OAB/RJ 226.825, WASHINGTON LUIZ RAMOS JUNIOR OAB/RJ 145.688, JULIA GOMES DE PRZELOMSKI OAB/RJ 267.172, com endereço físico na Av. Franklin Roosevelt, 194 – 8º Andar, Rio de Janeiro e endereço eletrônico intimacoes@pcfca.com.br.

Poderes: Os da cláusula ad judicia et extra e o especial de substabelecer, para em conjunto ou isoladamente, defenderem os interesses da outorgante, em qualquer instância administrativa ou judicial, podendo para tanto propor qualquer tipo de medida ou ação, defender, contestar, recorrer, ter vistas, obter cópias, participar de fiscalização, audiência e tudo mais que for necessário para o fiel desempenho deste instrumento, especialmente para a defesa dos interesses da outorgante perante os órgãos do meio ambiente e de Polícia Ambiental, assim como o Ministério Público e perante terceiros, nos assuntos relativos ao imóvel situado à Av. Prefeito Júlio de Moraes Coutinho, ACS área 04, RA 01, Caju, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.400-320, ratificando-se todos os atos já praticados.

Prazo: O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 1 ano, podendo ser revogado pela OUTORGANTE e/ou suas filiais a qualquer tempo, total ou parcialmente, sendo vedado o substabelecimento.

Rio de Janeiro, 14/11/2025

RAPHAEL
PAZZETTO
GONCALVES:3
0385144890

Assinado de forma digital
por RAPHAEL PAZZETTO
GONCALVES:30385144890
Dados: 2025.11.14
10:33:20 -03'00'

RAPHAEL PAZZETTO GONÇALVES

Assinado de forma digital
por ROBERTO LOPES DOS
SANTOS:01285310705
Dados: 2025.11.14
11:45:39 -03'00'

ROBERTO LOPES DOS SANTOS

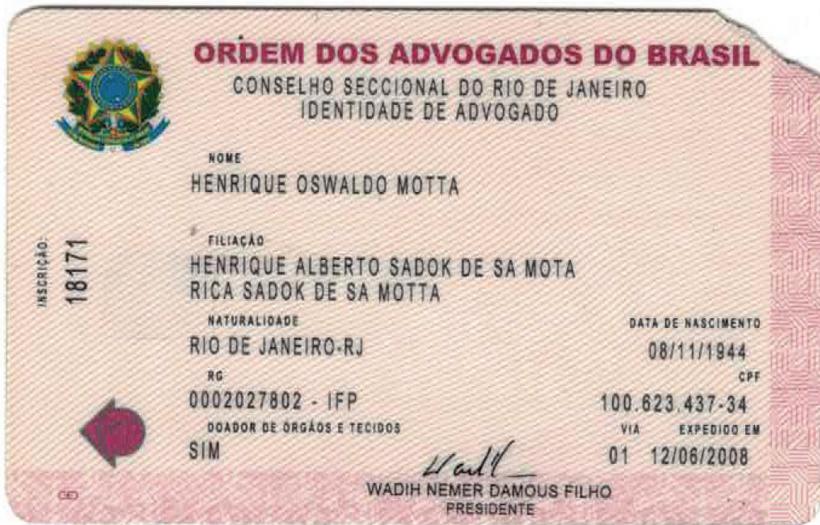
IRB LOGÍSTICA

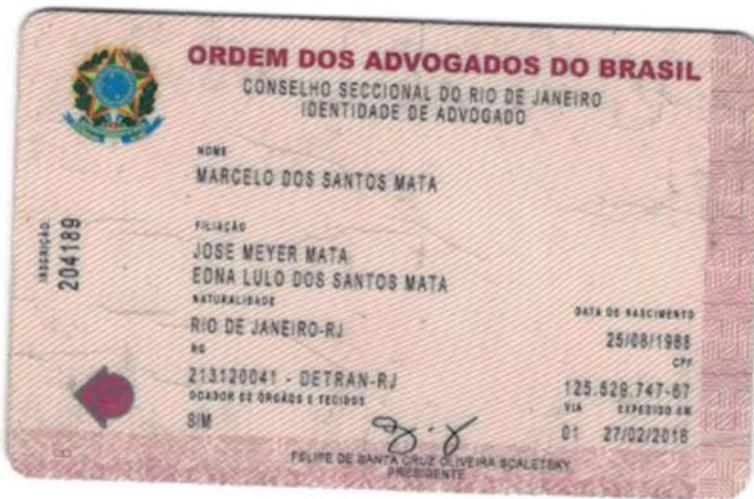
An ICTSI Group Company



ICTSI RIO BRASIL







Doc. 02

Contrato de locação.

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

Pelo presente instrumento que entre si fazem parte de um lado **LOCADOR SS RENTAL CONSULTORIA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS**, inscrita no CNPJ 12.364.704/0001-22, situada em Jardins de Santa Mônica nº 100 APT 1002 Bloco 9 – Barra da Tijuca CEP.22.793-095, e do outro lado como **LOCATÁRIO, IRB LOGÍSTICA S.A.** inscrita no CNPJ 41.905.203/0001-04, situada a rua Praia do Caju, nº 155, - Caju, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.931-340, sob as cláusulas e condições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O LOCADOR dá em locação o imóvel situado a Av. Prefeito Júlio de Moraes Coutinho, ACS área 04, RA 01, junto com a área anexa de 15.000 m², totalizando uma área de 38.752 m² no Caju, Rio de Janeiro- RJ, CEP 22.400-320.

1.2. Fica assegurado o LOCATÁRIO proceder as adaptações que se fizerem necessárias no imóvel locado, a fim de apropriá-lo ao exercício de sua atividade comercial, independentemente da anuência do LOCADOR e desde que não afete a estrutura do bem locado, sendo certo que tais obras correrão por conta exclusiva do LOCATÁRIO e se incorporarão ao bem locado, findo ou rescindido o presente vínculo locatício, ficando certo que caso o LOCADOR não se interesse por tais benfeitorias, exigirão do LOCATÁRIO que o imóvel seja reposto na forma por ele recebida.

1.3. O LOCATÁRIO recebe neste ato o imóvel, livre e desimpedido. Eventuais melhorias ou adequações com relação a instalações elétricas e água/ esgoto serão feitas mediante acordo prévio com o proprietário.

1.4. Ao LOCADOR fica reservado o direito de inspecionar o imóvel para verificar o seu estado de conservação, quando lhe convier e mediante prévio ajuste de hora para visitar através de e-mail.

1.5. Ao fim da locação, ainda que não seja necessário, tem o LOCATÁRIO a obrigação de entregar o imóvel com pintura nova, com todas as instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, limpo livre de coisas ou objetos. Se isto não ocorrer o aluguel continuará viger até que todas as pendencias sejam sanadas.

1.6. As benfeitorias que vierem a ser feitas pelo LOCATÁRIO durante a vigência do presente contrato, sejam elas necessárias úteis ou voluntárias, ficarão incorporados ao imóvel sem que assista ao LOCATÁRIO o direito de retenção ou indenização.

1.7. Em nenhuma hipótese as benfeitorias acrescidas ao imóvel, como definidas no parágrafo anterior, serão levadas em consideração para efeito de arbitramento do valor do aluguel mensal, quando da eventual renovação do vínculo locatício, ou mesmo para efeito de revisão do aluguel mensal.

1.8. Faz parte deste contrato um relatório fotográfico das condições atuais do imóvel que está sendo entregue ao Locatário.



2. DO PRAZO

2.1. O presente contrato de locação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, renováveis por mais 05 (anos), a começar em 01/07/2024 e a terminar em 30/06/2029, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, mesmo que extrajudicial.

2.2. O contrato somente poderá ser renovado por escrito, por meio de termo aditivo.

3. DO ALUGUEL

3.1. O valor do aluguel, objeto deste contrato será de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), mensais nos meses de julho a dezembro de 2024.

3.2. O valor do aluguel de janeiro a junho de 2025 passará a ser de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais) mensais.

3.3. A partir de julho de 2025 será feito um reajuste pelo IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

3.4. O aluguel, objeto deste contrato, será reajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). Se porventura, o IPCA for suprimido por qualquer motivo, será adotado como indicador substitutivo de reajuste do aluguel, um na falta do outro, e na ordem a seguir, os seguintes índices de preços: IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado /FGV (Fundação Getúlio Vargas), IPC/FGV (Índice de preços ao consumidor) ou IPA-DI- FGV (Índice de Preços no Atacado de Disponibilidade Interna) todos os quatros da Fundação Getúlio Vargas, ou então pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ambos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

3.5. Se futura legislação, ou ato oficial, permitir periodicidade de reajuste de aluguel em menor espaço de tempo, do que aquele pactuado neste contrato, de pleno direito automático e independente de aviso ou notificação os reajustamentos passarão a ser efetuados na menor periodicidade permitida pelo novo ordenamento legal, ou se o novo ordenamento não estabelecer qualquer periodicidade, o reajuste do aluguel passará a ser mensal.

3.6. A superveniência da legislação posterior, seja temporário ou definitiva, que possa a vir intervir, alterar ou modificar qualquer cláusula deste contrato, especialmente aquelas relativas a seu conteúdo econômico só incidirá sobre este contrato com a aplicabilidade desta legislação face ao princípio constitucional do ato jurídico perfeito, da coisa julgada e do direito adquirido.



3.7. O aluguel será pago até o dia 05 de cada mês, nos dados bancários indicados abaixo:

BANCO	ITAÚ
BENEFICIÁRIO:	SS Rental Consultoria e Administradora de Imóveis Ltda.
AGÊNCIA:	Agência: 1282
CONTA CORRENTE:	11102-8

3.8. O atraso no pagamento do aluguel mensal, ou cumprimento de outro qualquer encargo decorrente deste contrato, implicará na imediata exigibilidade de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês de atraso, acrescido de correção monetária, na forma ajustada anteriormente e multa de 10% (dez por cento) sobre o aluguel atualizado.

3.9. O eventual recebimento do aluguel e seus encargos após respectivos vencimentos, na forma prevista na cláusula anterior, não implicará em alteração ou renovação contratual, mas em mero favor e tolerância do LOCADOR.

3.10. Se na vigência deste contrato, surgir nova legislação que venha a transferir para o LOCADOR, quaisquer ônus que seja de obrigação do LOCATÁRIO, fica estabelecido que haverá um aumento automático sobre o aluguel na data do evento, cujo percentual será calculado de modo a compensar a transferência do referido ônus.

3.11. O LOCATÁRIO se obriga a fazer chegar às mãos do LOCADOR em tempo útil e por carta protocolada ou por e-mail: silviocarvalho@guindastao.com.br, qualquer comunicação das autoridades, bem como talões de impostos ou guias ali entregues ficando a seu cargo qualquer penalidade ou multa que venha a ser aplicada sobre o LOCADOR, em virtude do não cumprimento desta obrigação.

4. DA RESCIÇÃO

4.1. O presente contrato não poderá ser rescindido pelas partes contratantes, LOCADOR e LOCATÁRIO, por quaisquer motivos, ficando certo de que, caso uma das partes opte por denunciar o contrato antes do término previsto, a parte que tomar essa decisão obriga-se a indenizar a outra parte com um valor correspondente a 3 (três) vezes o valor do último aluguel reajustado.

4.2. Em caso de rescisão, o LOCATÁRIO deverá apresentar a quitação da taxa de incêndio, luz, água e esgoto. Não apresentando estas contas, far-se-á menção a elas naquele instrumento e delas não se dando quitação e obrigando-se o LOCATÁRIO o pagamento das mesmas no prazo de até 10 (dez) dias da data da rescisão e entrega das chaves e ainda deixando o LOCATÁRIO, um depósito em dinheiro em poder do LOCADOR, correspondente a cada mês não comprovado e equivalente ao valor da última conta, este depósito será devolvido pelo LOCADOR no ato da entrega das contas quitadas ou será utilizado pelo LOCADOR para pagamentos das mesmas a

partir do 11º (décimo primeiro) dia após a data da rescisão, podendo ainda caso o LOCATÁRIO não cumpra a obrigação na data marcada, o LOCADOR cobrará o excedente do LOCATÁRIO, caso os valores ultrapassem o valor do depósito.

4.3. Ao fim de cada exercício, enquanto perdurar a locação, obriga-se o LOCATÁRIO a entregar ao LOCADOR os encargos como TAXA ESTADUAL DE INCÊNDIO, quitados, em sua via original.

5. DOS ENCARGOS

5.1. Além do aluguel mensal, pagará o LOCATÁRIO nos respectivos prazos as contas de consumo como, LUZ, ÁGUA e ESGOTO ou qualquer outra que venha a incidir sobre o imóvel, inclusive o SEGURO DE INCÊNDIO.

5.2. Obriga-se ainda o LOCATÁRIO, a solicitar em seu nome as respectivas ligações, as companhias concessionárias, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta data, não cabendo ao LOCADOR qualquer obrigatoriedade nesse sentido. A transferência das contas de LUZ, ÁGUA e ESGOTO, para o nome do LOCATÁRIO, deverá ser comprovado ao LOCADOR no prazo acima estipulado.

5.3. Fica acordado entre as partes que o LOCADOR estará isento do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da taxa de Serviço de Patrimônio da União (SPU) referentes ao imóvel locado. O LOCATÁRIO assume integralmente a responsabilidade pelo pagamento desses tributos durante todo o período de vigência do contrato de locação.

6. DO CASO FORTUIRO

6.1. No caso de incêndio do bem locado ou de qualquer outro sinistro que danifique e desde que não seja possível a sua utilização, o presente contrato será rescindido de pleno direito, sem que assista, a qualquer das partes contratantes, o direito de pleitear qualquer indenização uma da outra, exclusivamente no tocante ao prazo ou duração da locação.

6.2. Ocorrendo a rescisão de que trata o item anterior e se o LOCADOR vier a reconstituir o imóvel locado, o LOCATÁRIO terá a preferência a locação, em igualdade de condições com terceiro.

7. DA MULTA

7.1. A infração de qualquer cláusula deste contrato ou das disposições legais pertinentes importará o pagamento pela parte inadimplente, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de multa correspondente a 03 (três) vezes o valor da prestação vigente na época da infração, se outra penalidade não vier a ser imposta judicialmente, caso em que o infrator poderá ainda responder por perdas e danos além da cominação de pagamento e custas e honorários advocatícios.

7.2. Qualquer penalidade imponível ao LOCATÁRIO é prevista neste contrato, somente poderá ser aplicada após a notificação da infração cometida, que deverá ser feita, diretamente



e por escrito, ao LOCATÁRIO para seu conhecimento no prazo de 30 (trinta) dias e somente no caso desta não vir a ser sanada, será aplicada a penalidade prevista na cláusula anterior.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O LOCATÁRIO não poderá sublocar, ceder ou transferir, o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do LOCADOR, só o fazendo, porém, para outra empresa do mesmo Grupo Econômico da qual faz parte o LOCATÁRIO.

8.2. Fica desde já acordado entre as partes contratantes que, ocorrendo a cessão ou sublocação do imóvel sem a anuência citada acima, o LOCADOR fica desde já autorizado a aumentar sobre o aluguel o percentual de 100% (cem por cento).

9. DO FORO

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores a qualquer título a elegerem o Foro da comarca do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas, divergências oriundas do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas e de pleno acordo, LOCADORES e LOCATÁRIOS, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também subscrevem.

Rio de Janeiro 01 de julho de 2024,

SS RENTAL CONSULTORIA
E ADMINISTRADORA DE
IMÓVEIS:12364704000122
Assinado de forma digital por SS
RENTAL CONSULTORIA E
ADMINISTRADORA DE
IMÓVEIS:12364704000122
Dados: 2024.09.04 10:31:27 -03'00'

LOCADOR: SS RENTAL CONSULTORIA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS

CNPJ: 12.364.704/0001-22

ROBERTO
LOPES DOS
SANTOS:01285
310705
Assinado de forma
digital por ROBERTO
LOPES DOS
SANTOS:01285310705
Dados: 2024.09.05
10:30:56 -03'00'

RAPHAEL
PAZZETTO
GONCALVES:30
385144890
Assinado de forma digital
por RAPHAEL PAZZETTO
GONCALVES:3038514489
Dados: 2024.09.05
11:27:53 -03'00'

LOCATÁRIA: IRB LOGÍSTICA S.A

CNPJ 41.905.203/0001-04



TESTEMUNHA

Documento assinado digitalmente



ROSANGELA DA SILVA

Data: 04/09/2024 15:29:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rosangela da Silva

CPF.058.094.377-10

TESTEMUNHA

Documento assinado digitalmente



FILIPE DA COSTA COELHO

Data: 01/10/2024 09:33:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>